

Caderno de Encargos

Fornecimento e Distribuição de Fruta e Produtos Hortícolas às Escolas Básicas e Jardins de Infância da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia, para o ano letivo 2022/2023

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o *“Fornecimento e distribuição de fruta e produtos hortícolas às escolas básicas e jardins-de-infância da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia para o ano letivo de 2022/2023”*, apresentadas no anexo A, de acordo com as especificações técnicas definidas, no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazos

1 - O prazo de execução do contrato será previsivelmente de 37 semanas, suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar de 2022/2023, com início na data da sua outorga e término a 30 de junho de 2022.

2 - O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1 - Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o fornecedor não poderá ultrapassar o preço base global de 203.962,50€, nem o preço base unitário de 0,15€ por peça de fruta, valores aos quais acresce de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função dos valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens constantes da cláusula 23.ª, nos estabelecimentos de ensino e educação pré-escolar, conforme tabela constante do anexo A do caderno de encargos, de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos dos serviços e de acordo com as características e especificações constantes no n.º 3, do artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 1242/2009 de 12 de outubro, e posteriores alterações, nomeadamente no que concerne à produção, devendo obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou proteção integrada;
1. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço unitário por peça de fruta constante da proposta adjudicada, a que o fornecedor se vincula durante a vigência do contrato,

valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens adquiridos pelo preço unitário por peça de fruta constante da proposta adjudicada, durante toda a vigência do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento parcelar objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. Através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- 6.2. A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.3. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
- 6.4. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da

duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
5. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade do fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas (Parte IV do presente caderno de encargos).
2. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com transporte e distribuição dos bens objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.ª - Inspeção

1. Efetuado fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 17.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 22ª - Fornecimento de fruta

1. Durante o período de fornecimento, entre o dia da outorga do contrato e 30 de Junho de 2023, o Adjudicatário deverá fornecer Fruta em todos os Estabelecimentos de Ensino que constam do Anexo A.
2. Na última semana de cada mês deverá ser enviado por email (endereço a indicar no início da execução do contrato) para o Município a proposta de distribuição para o mês seguinte com a indicação das semanas e respetivas frutas.
3. Os produtos frutícolas utilizados deverão obedecer a pelo menos um dos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.
4. Deverá ser dada preferência a produtos na seguinte ordem de produção: local, regional, nacional e comunitária.

Cláusula 23ª - Tipo e especificações da fruta

1. Frutas
 - a) Deverá ser efetuado o fornecimento dos seguintes produtos, condicionados às respetivas Normas Portuguesas e Europeias em vigor:
 - . Maçã
 - . Pera
 - . Clementina
 - . Tangerina
 - . Laranja
 - . Banana
 - . Cereja
 - . Uvas
 - . Ameixa
 - . Pêssego
 - . Cenoura
 - . Tomate
 - b) A relação unidades / peso dos produtos deverá estar compreendida dentro dos seguintes valores:
 - . Maçã: 8-10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Pera: 8-10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Clementina: 10-14 unidades/Kg (72 -100g)
 - . Tangerina: 10-14 unidades/Kg (72 - 100g)
 - . Laranja: 8-10 unidades/Kg (100 - 125g)
 - . Banana: 5-6 unidades/Kg (70 -100g)
 - . Cereja: aprox. meia chávena almoçadeira (100 -130g)
 - . Uvas: aprox. meio cacho (90 -110g)
 - . Ameixa: 16-20 unidades/Kg (50 - 63g)

- . Pêssego: 8- 10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Cenoura: 11 – 16 unidades/Kg (62 - 90g)
 - . Tomate: 9 – 15 unidades/Kg (66 – 110kg)
2. Um produto não poderá ser distribuído em mais de 50% das distribuições. E pelo menos uma vez, no decorrer do período contratual, deverão ser distribuídos todos os produtos listados no ponto anterior.
 3. A fruta a fornecer poderá ser da categoria I, devendo sempre ser fresca, de tamanho uniforme, encontrar-se em adequado estado de maturação e ser preferencialmente de colheita recente.
 4. Serão rejeitados os frutos que se apresentarem deteriorados ou revelarem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confirmem aspeto desagradável que lhes diminuam o seu valor comercial. Deverá ser imediatamente reposta a fruta que tenha sido rejeitada por algum dos motivos previstos no número anterior.

Cláusula 24ª - Verificação do fornecimento de Fruta

1. A verificação e avaliação quantitativa e qualitativa da fruta fornecida deverão ser, obrigatoriamente, registadas pelo órgão de gestão do Estabelecimento de Ensino.
2. Sempre que se verifique uma anomalia no serviço prestado pelo adjudicatário, o representante do órgão de gestão deverá comunicá-lo de imediato ao Município de Vila Nova de Gaia – Direção Municipal de Educação e Saúde.

Cláusula 25ª - Acondicionamento

1. As frutas deverão ser entregues na forma de género alimentício pronto a consumir, encontrando-se devidamente higienizadas e libertas de terra, folhas, microrganismos e produtos químicos que possam ter sido utilizados na produção.
2. O acondicionamento das frutas deverá ser adequado, em caixas de cartão com o número indicado por turma, fazendo referência à turma no exterior.
3. Cada caixa deverá conter o número de peças necessário para uma semana.

Cláusula 26ª - Transporte

1. O transporte deve ser efetuado em veículos adequados por forma cumprir as normas definidas nos códigos de boas práticas para o setor.
2. As embalagens de transporte deverão encontrar-se em perfeito estado de higiene e conservação.
3. Todas as embalagens devem possuir os elementos de rotulagem legalmente obrigatórios ou, em alternativa, encontrar-se inscritas no documento de transporte.

Cláusula 27ª - Entrega

1. Os produtos deverão ser entregues em todas as unidades durante o dia de segunda-feira. A cada entrega corresponderá a quantidade de fruta necessária para as três distribuições semanais previstas.
2. Os produtos entregues nos estabelecimentos escolares deverão ser devidamente acompanhados dos documentos de transporte (fatura, guia de remessa, guia de transporte ou outros documentos equivalentes) com as respetivas menções obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor.
3. No documento de transporte deverá constar, para além da designação comercial e quantidade dos produtos (em

kg e em número de peças), a espécie, variedade, país de origem, região, calibre e número de lote (quando aplicáveis). Quando tal não seja possível, e em alternativa, o rótulo do produto onde constem estes elementos poderá ser apenso ao documento de transporte.

4. No caso dos produtos obtidos através do modo de produção biológico, para além dos restantes elementos da rotulagem obrigatória, deverá ainda constar o nome e código do organismo de controlo a que está sujeito o operador, bem como a menção “produto de agricultura biológica – sistema de controlo CE”.
5. O exemplar do documento de transporte destinado ao estabelecimento escolar deverá ser entregue e permanecer no mesmo durante um período de dois meses.
6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens por identificadas por cada turma.

Cláusula 28ª - Controlo

- 1) Durante a execução do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia utilizará os recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, nomeadamente os existentes na Direção Municipal de Educação e Saúde.
- 2) O adjudicatário obriga-se a facultar aos representantes do Município de Vila Nova de Gaia e aos serviços e organismos com competências específicas:
 - a) O exame aos produtos em fase de armazenagem, acondicionamento e expedição;
 - b) A documentação referente aos procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP;
 - c) A documentação referente aos procedimentos de rastreabilidade (registos associados, incluindo as faturas, guias de transporte/remessa);
 - d) A documentação referente à certificação dos produtos obtidos através do modo de produção biológico (quando aplicável).

ANEXO A
Estabelecimento de Ensino

Agrupamento	Escola	N.º Alunos		
		Pré-escolar	1º Ciclo	Total
AE António Sérgio	Escola Básica da Praia	20	76	96
	Escola Básica da Quinta das Chãs	38	83	121
	Escola Básica de Pedras	42	125	167
	Escola Básica do Marco	38	118	156
	Escola Básica Professor Doutor Marques dos Santos	106	141	247
	Total	244	543	787
D. Pedro I	Escola Básica de Afurada de Baixo, Afurada	25	38	63
	Escola Básica de Afurada de Cima, Afurada	49	82	131
	Escola Básica de Chouselas, Canidelo	49	172	221
	Escola Básica de Lavadores, Canidelo	24	83	107
	Escola Básica de Meiral, Canidelo	65	174	239
	Escola Básica de São Paio, Canidelo	87	125	212
	Escola Básica de Viso, Canidelo	40	83	123
	Jardim de Infância de Canidelo	70	0	70
	Total	409	757	1166
AE da Madalena	Escola Básica de Maninho, Madalena	104	118	222
	Escola Básica de Marmoiral	23	45	68
	Escola Básica de Pena, Madalena	67	158	225
	Jardim de Infância de Quinta do Vale, Madalena	11	0	11
	Total	205	321	526
AE de Canelas	Escola Básica da Lagarteira, Canelas	25	92	117
	Escola Básica de Alquebre, Serzedo	46	83	129
	Escola Básica de Brandariz	22	31	53
	Escola Básica de Laborim de Baixo	0	61	61
	Escola Básica de Megide, Souto de Megide	47	107	154
	Escola Básica de Monte, Gulpilhares	20	40	60
	Escola Básica de Ribes	51	96	147
	Escola Básica de Serpente	25	75	100
	Escola Básica do Curro, Canelas	45	66	111
	Escola Básica n.º 2 de Loureiro, Perozinho	0	105	105
	Jardim de Infância n.º 1 de Loureiro, Perosinho	50	0	50
	Total	331	756	1087
AE de Carvalhos	Escola Básica de Alheiras, Pedroso	25	36	61
	Escola Básica de Figueiredo, Pedroso	45	119	164
	Escola Básica de Leirós	50	80	130
	Escola Básica de Mexedinho, Pedroso	45	80	125
	Escola Básica de Senhora do Monte	47	85	132
	Escola Básica dos Carvalhos	50	181	231
	Total	262	581	843
AE de Valadares	Escola Básica de Cadavão	50	82	132
	Escola Básica de Capela, Gulpilhares	25	76	101

	Escola Básica de Francelos	49	135	184
	Escola Básica de Junqueira, Vilar do Paraíso	73	188	261
	Escola Básica de Lagos, Vilar do Paraíso	20	65	85
	Escola Básica de Marinha, Valadares	0	44	44
	Escola Básica de Vila Chã, Valadares	50	90	140
	Escola Básica n.º 1 de Campolinho, Valadares	41	82	123
	Escola Básica n.º 2 de Campolinho, Valadares	42	82	124
	Jardim de Infância de Valadares	40	0	40
	Total	390	844	1234
AE de Vila D'Este	Escola Básica de Balteiro	0	50	50
	Escola Básica de São Lourenço	48	107	155
	Escola Básica n.º 1 de Vila de Este	69	168	237
	Total	117	325	442
AE Diogo de Macedo	Escola Básica de Arnelas	20	27	47
	Escola Básica de Gestosa, Sandim	23	23	46
	Escola Básica de Hortas	24	57	81
	Escola Básica de Igreja e Lavadores	25	84	109
	Escola Básica de Portelinha	14	30	44
	Escola Básica de Sá, Sandim	20	84	104
	Escola Básica de São Miguel, Olival	0	26	26
	Escola Básica de Seixo Alvo	34	66	100
	Escola Básica n.º 1 de Igreja, Sandim	49	69	118
	Escola Básica n.º 2 de Igreja, Sandim	0	63	63
	Escola Básica Urbano dos Santos Moura, Crestuma	22	80	102
	Jardim de Infância de Gondesende, Olival	25	0	25
	Jardim de Infância de Painçais	19	0	19
	Total	275	609	884
AE Dr. Costa Matos	Escola Básica de Bandeira	60	263	323
	Escola Básica de Cabo-Mor	40	90	130
	Escola Básica de Devesas	59	235	294
	Escola Básica de Matas	25	139	164
	Escola Básica de Quinta dos Castelos, Santa Marinha	39	122	161
	Total	223	849	1072
AE Escultor António Fernandes Sá	Escola Básica de Gervide, Oliveira do Douro	45	128	173
	Escola Básica de Outeiro, Oliveira do Douro	0	159	159
	Escola Básica Manuel António Pina, Oliveira do Douro	164	315	479
	Jardim de Infância de Formigosa	45	0	45
	Total	254	602	856
AE Gaia Nascente	Escola Básica de Aldeia Nova	20	86	106
	Escola Básica de Cabanões, Avintes	36	102	138
	Escola Básica de Freixieiro	48	92	140
	Escola Básica de Mariz	46	0	46
	Escola Básica de Sardão, Oliveira do Douro	18	82	100
	Escola Básica de Vilar, Vilar do Andorinho	20	85	105
	Escola Básica Dr. Fernando Guedes, Avintes	113	165	278
	Total	301	612	913

IM/PS02.01.002.02

Certificado 2018/CEP/5485